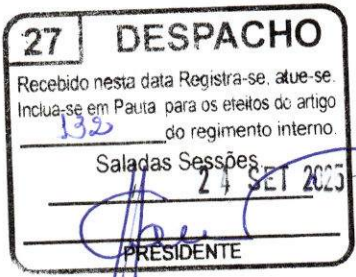




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho 	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº /2025.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 134/2025.		

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso - OCB/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bem imóvel de sua propriedade, na modalidade de venda direta com dispensa de licitação, nos termos do art. 40, inciso VII, alínea “g”, combinado com o § 4º do art. 67 da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, em favor do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso - OCB/MT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.533.395/0001-86.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º O imóvel a ser alienado está localizado na Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, Quadra 04, Lote 03, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, possuindo área total 4.165,00 m² (quatro mil cento e sessenta e cinco metros quadrados), sendo destas 1.111,50 m² (um mil, cento e onze metros quadrados e cinquenta décimos quadrados) de área construída, registrado sob a matrícula nº 69.209, do Cartório do 2º Serviço Notarial e Registro de Imóveis Cuiabá – MT.

§ 2º O imóvel objeto da alienação destina-se, exclusivamente, à manutenção da sede institucional do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso - OCB/MT.

Art. 2º O imóvel foi avaliado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme Laudo de Avaliação nº 033/2025, que aferiu o valor correspondente exclusivamente ao terreno em R\$ 6.227,892,00 (seis milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais), nos termos do § 4º do art. 67 da Lei nº 11.109/2020, conforme documentação acostada aos autos do Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2025/09244.

Art. 3º Fica definido que o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso - OCB/MT, pagará valor de entrada (sinal) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor conforme avaliação realizada pela SEPLAG, e pagará o saldo devedor em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, nos termos do art. 9º-A, § 2º, inciso III, do Decreto nº 703, de 20 de novembro de 2020.

§ 1º O valor do saldo devedor e das respectivas parcelas será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período e, em caso de atraso, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A posse definitiva do imóvel será conferida ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso – OCB/MT a partir da publicação do extrato do instrumento de alienação, permanecendo a propriedade sob condição resolutiva em favor do Estado de Mato Grosso até a quitação integral das obrigações financeiras assumidas, ocasião em que será autorizado o registro imobiliário definitivo.

§ 3º O descumprimento das obrigações assumidas, seja quanto ao pagamento ou à destinação do imóvel, poderá implicar na reversão automática do bem imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º Para a formalização da presente alienação, na modalidade de venda direta, fica desobrigada a realização do procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 40, inciso VII, alínea “g”, da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020.

Art. 5º Os recursos oriundos da venda do imóvel descrito no § 1º do art. 1º desta Lei serão destinados para as despesas de capital do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, devendo ser revertidos à conta especial vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão e à Procuradoria-Geral do Estado realizar as providências necessárias à efetivação da venda direta de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 134, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que *“Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso - OCB/MT, e dá outras providências.”*

A presente proposta legislativa tem por finalidade autorizar o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a realizar a alienação, por meio de venda direta com dispensa de licitação, de área de imóvel de domínio estadual, localizado no município Cuiabá/MT, com o objetivo de regularizar a ocupação do bem imóvel pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso - OCB/MT, entidade que presta relevantes serviços de cooperativismo.

A medida encontra respaldo legal nos arts. 40, inciso VII, alínea “g”, e 67 da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, com redação dada pela Lei nº 12.824, de 24 de março de 2025, que estabelecem a possibilidade de alienação direta de imóveis públicos ocupados por entidades sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos legais.

Tais requisitos foram devidamente preenchidos nos autos do processo administrativo SEPLAG-PRO-2025/09244, conforme atestado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 548/SGACI/PGE/2025, que reconheceu a viabilidade da alienação do imóvel público estadual ocupado pela OCB/MT mediante venda direta, dispensada a licitação, nos termos da legislação vigente, tendo em vista o atendimento dos seguintes requisitos: natureza de bem dominical; interesse público devidamente justificado na regularização da ocupação; avaliação prévia do imóvel com base no valor de mercado; e o cumprimento, por parte do ocupante, das condições legais relativas ao prazo de ocupação e às benfeitorias autorizadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu art. 25, inciso X, alínea “b”, estabelece que compete à Assembleia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis públicos por venda direta. Assim, a ausência de lei autorizativa constitui, no momento, o único impedimento formal à continuidade dos atos administrativos necessários à formalização da venda direta do imóvel, a fim de viabilizar a regularização jurídica da ocupação e a transferência do imóvel à entidade proponente, nos termos da legislação vigente.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de setembro de 2025.

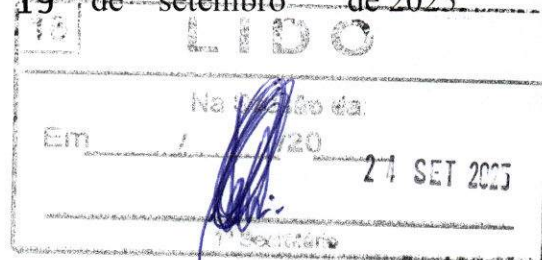
MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 135 /2025-SAD.

Cuiabá, 19 de setembro de 2025



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 134 /2025**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso - OCB/MT, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado